

04 a 07 /11/2020

Faculdade de Educação da UFBA





ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6402 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT21 - Educação e Relações Étnico-Raciais

FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA LEI 11.645/2008, QUE ALTERA A (LDBN), Nº 9.394/1996 Sione Guterres Gonçalves - UFMA - Universidade Federal do Maranhão Nelcir Francisca da Silva - UFMA - Universidade Federal do Maranhão Ione da Silva Guterres - UFMA - Universidade Federal do Maranhão

FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO NTEXTO DA LEI 11.645/2008, QUE ALTERA A (LDBN), N° 9.394/1996

RESUMO

O presente artigo resulta de uma revisão da literatura bibliográfica, tendo como objetivo prin evidenciar a importância da formação de professores (as) para atuarem na educação infant contemporaneidade, mediante as alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996) referentes ao assunto culturas e heranças afro-brasileira e indígenas enfatizando 11.645/2008. As análises dos dados evidenciaram que embora haja avanços na lei e nas política financiamentos para a formação inicial e continuada de professores, a formação docente para a na área vem ocorrendo gradualmente, sobretudo no que se refere as temáticas abordadas na refelei.

Palavras-chave: Educação Infantil, Formação Docente, Relações étnico-raciais.

1 INTRODUÇÃO

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), sancionada em 20 de dezembro de 1996, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, sinaliza a construção de uma educação voltada para a cidadania, ou seja, não só para o mundo do trabalho, mas, também para as práticas sociais, conforme consta no artigo 1,§ 2º: "A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social" (BRASIL, 1996).

No entanto, vale ressaltar que após a sua promulgação já ocorrerem várias alterações, dentre as quais merecem destaque a Lei 11.645 de 10 de março de 2008 que trata das heranças culturais dos povos indígenas e africanas. Nesse mundo em movimento e em transformação, os estudos sobre diversidade, igualdade de direitos da pessoa humana tornaram-se cada vez mais importantes.

É por meios desses estudos e pesquisas que interagimos com o conhecimento da atualidade, buscando mais informação, principalmente na área da educação. Sabemos que a finalidade educativa deve estar comprometida com a transformação da sociedade, partindo dessa ideia, as instituições de educação básica públicas e privadas têm um papel importante nesse processo de transformação, promovendo o pensamento crítico desde cedo começando pelas crianças das creches e pré-escolas, estimulando-as a atuarem sobre o meio social.

Este artigo resulta de uma revisão da literatura bibliográfica acerca da formação inicial para docentes da educação infantil em consonância com a LDBN (1996) e integra os estudos em desenvolvimento como mestre, mestranda e integrante de um grupo de estudos e pesquisas sobre a educação infantil em uma universidade pública. Na LDBN e na legislação complementar, encontramos as referências sobre a instigante temática que envolve dois grupos étnico fundamentais na constituição da sociedade brasileira, como registra o Art. 26-A dessa lei:

§1° O conteúdo programático a que se refere este artigo incluíra diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas sociais, econômica e política, pertinente à história do Brasil.§2° Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, de literatura e história brasileira, (Lei, n°11.645 de 10 de março de 2008, BRASIL, p. 20).

As referências acima dão visibilidade à temática diversidade, a valorização da diversidade cultural e riquezas desses dois grupos étnicos, cuja história e cultura passam a integrar o currículo da educação básica desde a educação infantil, como recomenda a LDB.

2 A QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL: O CURRÍCULO A CONTEMPLA?

Entendemos que o currículo é um elemento importante na base da organização escolar e nesse sentido, temos por suposto que no âmbito da escola envolve a interação entre sujeitos que tem o mesmo objetivo e a escolha de um referencial teórico que o sustente. Sendo assim o currículo configura como construção social do conhecimento, ou seja, a transmissão dos conhecimentos historicamente produzidos e as formas de assimilá-los, portanto produção; transmissão; e a assimilação são processos que compõem uma metodologia de construção coletiva do conhecimento escolar, assim sendo o currículo propriamente dito.

Nesse sentido, que tipo de currículo a escola contemporânea deve adotar? Com base e m Bernstein (1989), a escola do século XXI, deve buscar novas formas de organização

curricular, em que o conhecimento escolar (conteúdo) estabeleça uma relação aberta e interrelacione-se em torno de uma ideia integradora. A esse tipo de organização curricular, o autor denomina de currículo integração. O currículo integração, portanto, visa reduzir o isolamento entre as diferentes disciplinas curriculares, procurando agrupá-las num todo mais amplo. Com base nessa concepção de currículo, concordamos com o pensamento de Carneiro (2014, p. 206), ao afirmar que:

O Brasil precisa estudar, para conhecer melhor, a história e o destino das populações afrodescendentes e indígenas. A realidade socioeconômica destas populações reflete o processo histórico de exclusão social e econômico a que tem sido submetida pela sociedade brasileira. Na verdade, não há desenvolvimento sem uma ciência (conhecimento) e uma consciência de ETNODESENVOLVIMENTO.

Voltando à legislação, convém destacar que a LDBN prescreve em seu Art. 27 que os conteúdos curriculares da educação básica observarão as seguintes diretrizes:

I- a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II- Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento. (BRASIL, 1996, p. 21).

Na verdade, esse artigo vem ratificar o que já é definido na Constituição Federal, Título I, que trata dos princípios fundamentais da convivência em uma sociedade democrática. Como afirma Carneiro (2014, p.207,), esse artigo complementa tal orientação mediante algumas diretrizes a serem observadas nos currículos escolares, orientação que preservem "os princípios fundamentais" e que precisam, de fato, construir o chão de referência obrigatório no norteamento dos currículos da educação básica, uma vez que ela é estratégia para a formação do cidadão.

Diante das transformações, ocorridas através das tecnologias e da globalização de vários países, mesmo aqueles de terceiro mundo como é o caso do Brasil, se faz necessário uma reflexão sobre a escola que queremos para a contemporaneidade, levando em consideração as heranças culturais e regionais diversificadas. O currículo não deve ser único e universal, as crianças precisam saber desde cedo que o Brasil é um dos países com a maior diversidade cultural e racial do mundo, Carneiro (2014, p. 207), comenta que:

Na educação escolar é imperativo trabalhar e difundir o conjunto de valores reconhecidos pela sociedade como essenciais. É nesse horizonte, também, que se diz que a escola é um sistema estabelecido e uma evolução. Nesse sentido, o currículo da educação básica transforma-se em instrumento essencial para a educação escolar respeitando os princípios e atingir os fins no artigo segundo desta LDB.

Sob essa perspectiva, é de fundamental importância conhecer a Lei n°11.645/08, a que já nos referimos, a qual alterando a LDB, introduz no currículo oficial do ensino fundamental e do ensino médio dos estabelecimentos públicos e privados, o estudo da história e cultura

afro-brasileira e indígena. Mas o que vem a ser cultura? Cultura é um conjunto de valores, de conhecimentos, crenças, costumes, modo de agir e de comportamento de um povo ou raça, por isso as instituições de ensino precisam compreender a influência dessas categorias para o desenvolvimento educacional nas escolas. "[...] Cultura caracteriza-se por um complexo de configurações, produtos, símbolos, ações adaptativas, invenções construídas pelo homem individualmente ou em grupo e que se integram sustentando o indivíduo e o próprio grupo" (BARROS JR., 2011, p.54-55).

De acordo com Bento (2011, p. 122), se a criança é o centro do planejamento curricular, isso significa que ela deve "ser considerada como ser social que possui uma história, pertence a um grupo étnico-racial, a uma classe social, estabelece e constrói relação em consonância com seu contexto de origem".

No que concerne à construção do currículo, há muitos desafios, um deles é a formação do cidadão e o respeito às diferenças, o que não pode faltar na hora da reflexão do currículo é a construção de um espaço escolar que reconheça e respeite a pluralidade cultural que forma o povo brasileiro. Aprender a ser cidadão é, entre outras coisas, aprender a agir com respeito, solidariedade, responsabilidade, justiça e não violência, usando sempre o diálogo nas mais diferentes situações.

Esses valores e atitudes precisam ser enfatizados e desenvolvidos começando nas creches e pré-escolas, por meio do respeito às regras de convivência e diretamente no conteúdo das rotinas diárias de trabalho dos educadores (as), segundo Pereira (2010, p. 322):

Pensar a educação na perspectiva da educação das relações raciais é estar comprometido com um projeto de sociedade, de homem e de mundo que contemple todas as pessoas, buscando a igualdade de oportunidades, consideradas as diferenças e necessidades especificas necessárias.

Nessa perspectiva, faz-se necessário um currículo para diversidade que possa afetar e educar as crianças para a busca da igualdade e equidade racial e cultural em respeito às diferenças, principalmente aquelas que moram nas comunidades onde essa cultura se diferencia de modo marcante da que se naturalizou em outros espaços como aldeias indígenas e remanescentes quilombolas.

Além disso, consideramos que o currículo escolar para educação deverá ser aprendido por todos, mas será aprendido de forma diferente por cada um. Para isso, é fundamental a escola trabalhar com metodologias plurais, estratégias diversas e currículos múltiplos, considerando sempre os limites e as possibilidades dos alunos, as condições históricas e sociais do meio onde a escola está, ensina e educa (CARNEIRO, 2014, p. 208).

Dessa forma, os agentes da educação básica devem ter clara a ideia de que essa educação não é responsável somente pela transmissão de conhecimentos científicos, mas pela formação de cidadãos conscientes e críticos, que compreendem a realidade social em que vivem e atuam para torná-la ainda mais democrática, justa e menos desigual.

Sendo assim, as instituições de educação são entendidas como mediadoras entre o educando e o mundo da cultura elaborada socialmente e historicamente, onde o processo de apropriação dos conhecimentos ocorre de maneira crítica e natural. Fiorelli (2003, p.104), afirma que:

A escola é um espaço onde devemos trabalhar as diferenças, valorizando-as. Somos uma coletividade, mas também somos indivíduos únicos, que nos reconhecemos e somos reconhecidos pelos os outros também. No espaço escolar, partilham-se significados comuns de pertencimento ou não a um determinado grupo. No entanto, a escola, muitas vezes silencia as identidades culturais, contribuindo assim, para a formação de cidadãos "homogêneos", propagando as formas de discriminação, de exclusão e de desigualdade.

É importante mencionar que, o desenvolvimento social, cultural e educacional que se pretende na educação básica, só terá sentido se o principal sujeito desse contexto (a criança e o adolescente) for pensado no seu todo, integralmente, ou seja, levando-se em conta a essência, a qualidade, a criatividade e a motivação.

3 A FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

É sabido que, no decorrer de seu exercício profissional, o docente precisa desenvolver estudos de aprofundamento teórico, conhecer o que recomenda a legislação atual, de modo que possa estabelecer relações entre a teoria e suas práticas. Para tanto, é muito importante que haja adequada formação e acompanhamento docente, pois:

Qualquer modificação de qualidade de ensino [..] no espaço escolar só será possível quando os avanços teóricos — conceituais e metodológicos - estiverem a serviço de uma efetiva capacitação de professores (as), tanto inicial quanto continuada, que possa ser verificada em uma mudança de atitude perante a complexidade do processo ensino aprendizagem da parte. É fundamental que se busque meios de ampliação das oportunidades de capacitação de professores (as), principalmente daqueles ligados á escola pública, o que significa também ampliar as oportunidades de contato intenso com a cultura de modo geral, e é muito possível e necessário que esta capacitação se dê também no espaço escolar (FAVRETTO, 2006, p. 141).

A legislação educacional, no que concerne à formação inicial e continuada dos professores da Educação Infantil, também destaca sua importância, conforme podemos apreender do parecer das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil:

Programas de formação continuada dos (as) professores (as) e demais profissionais também integram a lista de requisitos básicos para uma educação infantil de qualidade. Tais programas são um direito das professoras e professores no sentido de aprimorar sua prática e desenvolver a si e a sua identidade profissional no exercício de seu trabalho. Eles devem dar-lhes condições para refletir sobre suas práticas docentes cotidianas em termos pedagógicos, éticos e políticos, e tomar decisões sobre as melhores formas de mediar a aprendizagem e o desenvolvimento infantil, considerando o coletivo de crianças assim como suas singularidades (BRASIL, 2009, p. 13).

Como se pode perceber, essa necessidade se faz ainda maior tendo em vista que se trata de legislações vigentes, porém, com dificuldade de implementação concreta, contraditoriamente aos avanços nas legislações, as políticas de financiamentos da formação inicial e continuada ainda são muito tímidas e pouco ofertadas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é uma nação etnicamente plural sendo, assim precisa de uma educação multicultural. É preciso um grande esforço de consolidação das iniciativas que visem à qualidade da educação brasileira contemporânea, sendo esse processo de qualidade uma construção contínua. Uma das discussões cruciais que vivenciamos hoje nos espaços escolares é a qualidade da educação, e quando se fala em qualidade, o foco é sempre (ou na maioria das vezes) a formação dos (as) educadores (as). Para simplificar, podemos dizer que, uma das questões desafiadoras é a formação dos docentes que atuam na educação básica.

Partindo do princípio que a criança hoje é considerada como sujeito socio-histórico e cultural, cidadão de direito com pouca idade, mas cidadão. Entre esses cidadãos de direito, estão também às crianças afro-brasileiras e indígenas, e que contam com a lei 11.645/2008 em vigor garantindo seus direitos de ter sua identidade respeitada em todos os sentidos.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educ nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1 modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Diário Oficial [da] República Federativ Brasil, Brasília, DF, 11 mar. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm>. Acesso em: 20 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2009**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF, 2009.

BARROS JUNIOR, Antônio Walter Ribeiro de (Org.). **Antropologia:** uma reflexão sobre o homem. Bauru, SP: Edusc, 2011.

BENTO, Maria Aparecida Silva. (Org.). **Educação infantil, igualdade racial e diversidade**: aspectos políticos, jurídicos, conceituais, 2011.

BERNSTEIN, Basil. Clases, códigos y control. Madri Ákal, 1989.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil**: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo. 22. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FAVRETTO, Ivone de Oliveira Guimarães. **A formação continuada de professores em exercício nas escolas públicas de Rondonópolis – MT**: uma investigação sobre as instâncias formadoras. 2006 f. 141, Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá.

FIORELLI, Gisele Correia. A Diversidade Humana do Espaço Geográfico: combatendo o racismo, a discriminação sexual e de gênero na escola. In: NUNES, César. Educar para a humanização: aproximações éticas e políticas. **Revista PAD – Programa de aperfeiçoamento docente.** São Paulo, ano 7 nº1, p.19-21, maio/junho, 2013.

PEREIRA, Paula de Abreu. Educação das relações étnico-raciais na escola. **Cadernos do CEOM**, Chapeco- SC, ano 23, n°32, p. 310-325, 2010.